

Estado do Ceará

Pag.: 1

Governo Municipal de Tauá
Fundação Escola de Gestão Pública

ÓRGÃO : 25 Fundação Escola de Gestão Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundação Escola de Gestão Pública

PROJETO / ATIVIDADE : 2.126 Gestão e Manutenção da Fundação Escola de Gestão

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

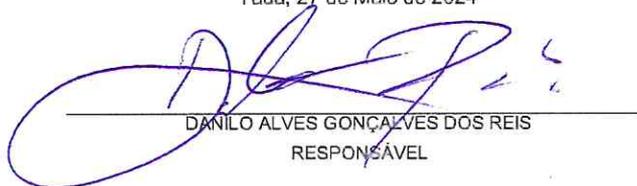
FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa especializada em consultoria tecnológicas e ou de gestão para o desenvolvimento regional e empreendedorismo em diferentes áreas como: empreendedorismo feminino, gestão de propriedade rurais, cadeias produtivas, pequenos negócios, comercio varejista, artesanato e turismo, para atender as necessidades da Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas da Prefeitura de Tauá-Ce, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
075022	CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS Especificação: CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS	1500,0000	HORA	100,00
075023	INSTRUTORIAS (CAPACITAÇÃO) Especificação: INSTRUTORIAS (CAPACITAÇÃO)	164,0000	HORA	100,00

Tauá, 27 de Maio de 2024



DANILO ALVES GONÇALVES DOS REIS
RESPONSÁVEL

Daniilo Alves Gonçalves dos Reis
Ordenador de Despesa
Portaria nº 0901003/2024



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº
2706001/2024

SECRETARIA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS

SETOR SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GESTÃO**

AO SETOR DE COMPRAS: SOLICITO A SOLICITAÇÃO DO SISTEMA DA ASPEC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Consultorias especializadas	HORA	1.500
02	Instrutorias (capacitação)	HORA	164

Finalidade (atividade que será utilizada, duração etc.)

Contratação de empresa especializada em consultoria tecnológicas e ou de gestão para o desenvolvimento regional e empreendedorismo em diferentes áreas como: empreendedorismo feminino, gestão de propriedade rurais, cadeias produtivas, pequenos negócios, comercio varejista, artesanato e turismo, para atender as necessidades da Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas da Prefeitura de Tauá-Ce.

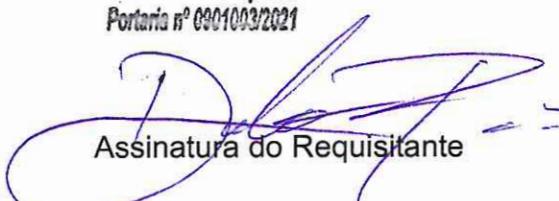
Informações Orçamentárias e Financeiras

Dotação Orçamentária	25.01 04.128.1022.2.126.0000
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00
Subelemento	3.3.90.39.99
Fonte de Recursos	1.500

Tauá-CE, 27 de maio de 2024

Danilo Alves Gonçalves dos Reis
Ordenador de Despesa
Portaria nº 0901003/2021

Assinatura do Requisiteante



IV – Representante da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

§1º. Os representantes, de que trata este artigo, serão indicados pelos gestores dos respectivas órgãos.

§2º. O Grupo de Trabalho Solidário (GTS) a que trata o caput deste art. 5º será nomeado por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete ao Grupo de Trabalho Solidário (GTS):

I – Deliberar sobre a concessão do benefício em face das informações e documentos colhidos;

II – Emitir e dar publicidade, mensalmente, da lista nominal dos beneficiários em cumprimento da contrapartida social;

III – Receber, organizar e armazenar em local seguro, a documentação comprobatória da elegibilidade do beneficiário, a que prevê a Lei Municipal nº 2608/2021, com as alterações através da Lei Municipal nº 2670/2022 e neste Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Paço da Prefeitura Municipal, em 26 de agosto de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá - Ceará.

Patricia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA - DECRETOS - DECRETO Nº 0826002/2022 – GABP

DECRETO Nº 0826002/2022 – GABP

Designa e delega poderes para ordenação de despesas da Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais, na Lei Orgânica do Município e em especial, na Lei Municipal nº 1.103, de 27 de novembro de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como o atingimento das metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial com a finalidade de promover a efetividade das decisões;

CONSIDERANDO que a descentralização das decisões administrativas é um princípio de caráter obrigatório previsto em legislação, com a finalidade de tornar mais céleres a solução dos problemas ligados ao interesse público ou da coletividade;

CONSIDERANDO, a determinação de que se contém o parágrafo 2º do artigo 41 da Carta Constitucional do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. DESIGNA como ordenador de despesas da FUNDAÇÃO ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS, o servidor público **DANILO ALVES GONCALVES DOS REIS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS**, **SIMBOLOGIA GOFT-1**, CPF nº **055.724.043-30**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais.

Art. 2º. DELEGA poderes para o servidor designado como ordenador de despesas no artigo 1º deste Decreto, para desempenhar todos os atos, dos quais resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndios de recursos do município, e os demais atos necessários à fiel execução dos atos objetos da delegação, incluindo -se, os poderes para celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, pelos quais este responda, observadas as exigências legais, ficando o mesmo obrigado a apresentação da prestação de contas de gestão de sua responsabilidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE na forma da legislação pertinente e, igualmente, sujeito a tomada de contas realizadas pelas auditorias de controle interno ou pelas realizadas pelo controle externo, quando ajuizadas necessárias, pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário .

Paço da Prefeitura Municipal, em 26 de agosto de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá - Ceará.

Patricia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente por: Alberto - CPF: ***.858.223-** em 26/08/2022 18:30:40 - IP com nº: 192.168.100.14
Autenticação em: www.taua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=773





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão : Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas.
Responsável pela Demanda : Alexciano de Sousa Martins
Matrícula do Servidor : 556
E-mail : adm.fundacaoescolataua@gmail.com
Telefone : (88)981454997

1. OBJETO:

A contratação de empresa especializada em consultoria tecnológicas e ou de gestão para o desenvolvimento regional e empreendedorismo em diferentes áreas como: empreendedorismo feminino, gestão de propriedades rurais, cadeias produtivas, pequenos negócios, comércio varejista, artesanato e turismo, com o intuito de impulsionar o crescimento local do município de Tauá/CE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de estimular o desenvolvimento regional, o município de Tauá executa a ação de abrir editais para contratar empresa especializada em consultorias para diversos setores. Esta ação compreende o Programa Tauá Empreendedor previsto na Lei Municipal nº 2609, de 30 de setembro de 2021, que institui o aludido programa e adota outras providências e preconiza no Art. 8º, que para a promoção do processo de capacitação, treinamento e qualificação profissional, será promovido pela Fundação Escola que priorizará, tanto quanto possível, parcerias institucionais, com o SISTEMA S e entre outras.

O Tauá Empreendedor já vem sendo desenvolvido desde 2023 e é intento da gestão a continuidade do mesmo em 2024. Para tanto, a contratação visa impulsionar o desenvolvimento e a competitividade nas diversas áreas dos setores de comércio e serviços como mulheres empreendedoras, desenvolvimento e competitividade de pequenos negócios nos segmentos permissionários dos espaços públicos, empreendedores do comércio varejista e desenvolvimento e competitividade do artesanato e turismo, todos do Programa Tauá Empreendedor.

Ainda na abrangência do Tauá Empreendedor, os setores primários serão contemplados com consultorias focadas na gestão de propriedades rurais, cadeias produtivas como apicultura, ovinocultura e caprinocultura, bovinocultura de leite, estimulando os pequenos negócios rurais.

Através dessa oferta surgirão benefícios para os empreendedores, com oportunidade para aprimorar seus negócios e impulsionar o crescimento, como também benefícios para o município de Tauá/CE, como geração de emprego e renda e desenvolvimento local sustentável

Diante do exposto, a dispensa urge a contratação para a prestação de serviços no Município de Tauá/CE.



3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

3.1 Em anexo segue o detalhamento das ações de consultoria e assistência técnica, eventos, missões técnicas, exposições e feiras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Consultorias especializadas	Hora Consultoria	1500		
02	Instrutorias (capacitação)	Hora	164		

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas, que atestará a execução do objeto contratado.

4.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 25.0104.128.1022.2.126.0000 - Manutenção e Gestão do Programa Tauá Empreendedor; Fonte: 1.500; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

- Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas, através do Ordenador de Despesas, ALEXCIANO DE SOUSA MARTINS, mediante os meios de comunicação constantes no preâmbulo do presente documento.

Tauá/CE, 27 de maio de 2024.


ALEXCIANO DE SOUSA MARTINS
Superintendente da Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas
Matrícula: 556





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades desta Unidade Administrativa.

- 1. SETOR DEMANDANTE:** Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas
- 2. OBJETO:** A contratação de empresa especializada em consultoria tecnológicas e ou de gestão para o desenvolvimento regional e empreendedorismo em diferentes áreas como: empreendedorismo feminino, gestão de propriedades rurais, cadeias produtivas, pequenos negócios, comércio varejista, artesanato e turismo, com o intuito de impulsionar o crescimento local do município de Tauá/CE..

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de estimular o desenvolvimento regional, o município de Tauá executa a ação de abrir editais para contratar empresa especializada em consultorias para diversos setores. Esta ação compreende o Programa Tauá Empreendedor previsto na Lei Municipal nº 2609, de 30 de setembro de 2021, que institui o aludido programa e adota outras providências e preconiza no Art. 8º, que para a promoção do processo de capacitação, treinamento e qualificação profissional, será promovido pela Fundação Escola que priorizará, tanto quanto possível, parcerias institucionais, com o SISTEMA S e entre outras.

O Tauá Empreendedor já vem sendo desenvolvido desde 2023 e é intento da gestão a continuidade do mesmo em 2024. Para tanto, a contratação visa impulsionar o desenvolvimento e a competitividade nas diversas áreas dos setores de comércio e serviços como mulheres empreendedoras, desenvolvimento e competitividade de pequenos negócios nos segmentos permissionários dos espaços públicos, empreendedores do comércio varejista e desenvolvimento e competitividade do artesanato e turismo, todos do Programa Tauá Empreendedor.

Ainda na abrangência do Tauá Empreendedor, os setores primários serão contemplados com consultorias focadas na gestão de propriedades rurais, cadeias produtivas como apicultura, ovinocultura e caprinocultura, bovinocultura de leite, estimulando os pequenos negócios rurais.

Através dessa oferta surgirão benefícios para os empreendedores, com oportunidade para aprimorar seus negócios e impulsionar o crescimento, como também benefícios para o município de Tauá/CE, como geração de emprego e renda e desenvolvimento local sustentável

Diante do exposto, a dispensa urge a contratação para a prestação de serviços no Município de Tauá/CE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Natureza da Contratação:

3.1.1. Trata-se de contratação por escopo, conforme art. 6º, XVII, da Lei 14.133/2021 e art. 75, inciso II da mesma lei.



3.2. Duração Inicial do Contrato:

3.2.1. O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2024**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 111, da Lei 14.133/2021.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto contratual.

3.3.2. Em virtude do momento pandêmico que estamos vivendo, a contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a entrega de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

3.3.3. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

3.3.4. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

3.3.5. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

3.3.6. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

3.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.3.8. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nos locais da execução do objeto contratual.

3.4. Transição Contratual:

3.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

3.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos Demandantes:

3.5.1. Para atender a demanda da Secretaria Municipal Contratante a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para execução do objeto:

3.5.1.1. Os produtos devem ser entregues, em até, em **até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de compra, e deverão ser entregues na Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas de Tauá;

3.5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.5.1.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria Fiscal, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, para aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1.4. Disponibilizar para a contratante os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;



3.5.1.5. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

3.5.1.6. A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para a entrega dos materiais a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

3.6. Relevância dos requisitos estipulados:

3.6.1. Serão realizadas pesquisas, no que tange às contratações já citados, com empresas especializadas no ramo em questão, com o objetivo de ser verificado a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

3.6.2. Este levantamento será apontado no Mapa de Cotações, que apresenta cotações realizadas entre empresas que possuem expertise no ramo em questão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas, tendo em vista a necessidade da contratação em questão.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas está sendo motivada a invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública ou por meio de dispensa de licitação com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente. Partindo dessa premissa, entende-se que há duas soluções capazes de atender o objeto, a primeira é a promoção de licitação pública por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica e a segunda por meio de dispensa de licitação que dependerá do valor estimado para a contratação a ser levantado pelo setor de compras objetivando a contratação dos materiais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7. Trata-se da contratação de empresa para serviços gráficos, destinado ao atendimento dos diversos setores administrativos e cursos da Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas de Tauá/CE.

9.1 Neste sentido, decidiu-se por invocar o instituto da contratação direta por meio de licitação ou dispensa de licitação para a aquisição dos itens acima descritos e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, a contratada deverá ser capaz de realizar a entrega dos itens especificados neste documento, de acordo com as ordens de fornecimento recebidas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá

Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de
Pessoas



8.1. O Parcelamento do objeto proporcionará o melhor aproveitamento dos “recursos disponíveis no mercado” e irá ampliar a “competitividade” do certame. Neste sentido a fragmentação de 2 ou mais empresas não deve comprometer a integridade da solução. Assim se justifica a licitação, por uma ou mais empresas, por melhoria do resultado final. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado pela Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas, **DECLARAMOS** que **É VIÁVEL** a contratação proposta por esta unidade requisitante.

Tauá/CE, 27 de maio de 2024.

Daniilo Alves Gonçalves dos Reis
Ordenador de Despesas
Portaria nº 0001003/2021


DANILO ALVES GONÇALVES DOS REIS
Ordenador de Despesas da Fundação Escola de
Gestão Pública e Qualificação de Pessoas.



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



CONTRATO Nº 2024.05.22.001

PROCESSO Nº 2024.05.21.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.21.001

Numeração SEBRAE/CE: 356/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AIUABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO, COM A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Aiuaba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niceas Arraes, Nº 128, centro, Aiuaba, estado do ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.568.231/0001-45, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). Elissandra Araújo Morais, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa a empresa individual Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE, com endereço na Avenida Monsenhor Tabosa 777 Praia de Iracema Fortaleza Ceara, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.494/0001-01, representados por Joaquim Cartaxo Filho, portador(a) do CPF nº 102.903.893-72 e por Alci Porto Gurgel Júnior portador do CPF Nº 258.558.403-87 no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme instrução contida no processo nº **2024.05.21.001 - SEDUC**, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE, para os serviços em consultoria e instrutoriano desenvolvimento do projeto “CIDADE EMPREENDEDORA” no município de Aiuaba. Conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	SEGMENTO
Consultorias Especializadas	Hora	180	Capacitação e Consultoria
Instrutorias (Capacitação)	Hora	20	Capacitação e Consultoria

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de consultoria e instrutoria, conforme detalhamento das atividades constante no Termo de Referência.

Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Confidencial



AIUABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago por hora de serviços efetivamente executado o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta quanto a regularidade fiscal, trabalhista, bem como ao CADIN, CNJ, TST e CEIS para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de atraso injustificado do pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o **CONTRATANTE** torna-se inadimplente, ensejando a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (Tx/100) / 365$

Tx = IPCA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso"

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1111.04.122.0037.2.087, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Confidencial



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo, por meio de Guia de Recolhimento, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.


Cristiane Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE



AIUABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Parambu, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ordenador de Despesas, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas judicialmente.

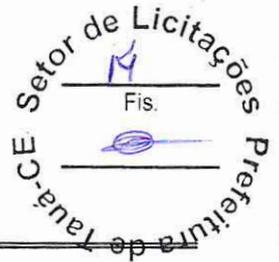
Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA – OAB/CE 19049-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Confidencial



AIUABA
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

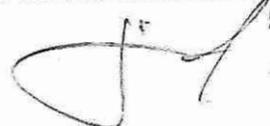
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Confidencial



AIUABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 - A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

14.2 - A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.3 - A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.4 - O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

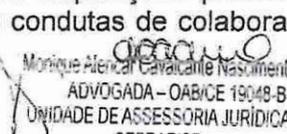
As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponibilizado no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/ouvidoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar ao SEBRAE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE obriga-se a denunciar ao SEBRAE, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.


Monique Aline Cavalcante Nascimento
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSÓRIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Confidencial



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Comarca de Aiuaba, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Aiuaba-Ce, 22 de maio de 2024.

Elissandra Araújo Morais
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Empreendedorismo
CONTRATANTE

Joaquim Cartaxo Filho
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e
Pequenas Empresa – SEBRAE
CONTRATADO(A)

Alci Porto Gurgel Júnior
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e
Pequenas Empresa – SEBRAE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF: 68599307991

2.
Nome:
CPF: 062.895.843.65
W.ª Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

OBJETO: O PRESENTE OBJETO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TECNOLÓGICAS E OU DE GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E EMPREENDEDORISMO EM DIFERENTES ÁREAS COMO: EMPREENDEDORISMO FEMININO, GESTÃO DE PROPRIEDADES RURAIS, CADEIAS PRODUTIVAS, PEQUENOS NEGÓCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA, ARTESANATO E TURISMO, COM O INTUITO DE IMPULSIONAR O CRESCIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

Fase de Análise:

Processo de inexigibilidade de licitação

Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO

Risco 01: VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Dano(s): VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMPRESAS ILIBADAS DO RAMO DO OBETO PRETENSO. **Responsável:** SETOR DE COMPRAS

Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES OFERTADOS DENTRO DA REALIDADE DE MERCADO, PROCEDER COM O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. **Responsável:** ORDENADOR DE DESPESAS

Risco 02: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto:		Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio		Alto
Dano(s):					
<ul style="list-style-type: none"> • NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS; • EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA; • IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO. 					
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:	
<ul style="list-style-type: none"> • JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR; • ELABORAR TERMO DE REFERÊNCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA DE PREÇOS; • AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SÃO OS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS E JUSTIFICÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA. 				ORDENADOR DE DESPESAS	
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:	
<ul style="list-style-type: none"> • SUPRESSÃO DOS CRITÉRIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO; • APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS E JUSTIFICÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA. • SUBSTITUIÇÃO DE ITENS OU ADEQUAÇÃO DESTES, AS EMPRESAS DISPONIBILIZADAS NO MERCADO; 				ORDENADOR DE DESPESAS	

Risco 03:	RESTRIÇÃO ILEGAL À COMPETITIVIDADE				
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Dano(s):					
<ul style="list-style-type: none"> • DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO; • MENOR INCENTIVO À COMPETITIVIDADE; • PRÁTICA DE ATO ANTIECONÔMICO. 					

<p>Ação(ões) Preventiva(s):</p> <ul style="list-style-type: none"> • CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR, COM O FIM DE VERIFICAR EXISTÊNCIA OU NÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO; • ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES PRECISAS E CORRELATAS; • SUBMETER OS AUTOS À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO. 	<p>Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS</p>
<p>Ação(ões) de Contingência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO TERMO DE REFERÊNCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO; 	<p>Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS</p>

GESTÃO DE CONTRATOS

Risco 01:	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA		
Probabilidade:	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE.	Responsável: FISCAL DO CONTRATO		
Ação(ões) de Contingência: APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.	Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS		

Risco 02:	ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO, DA LICITAÇÃO OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.			

Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAR O PRAZO PARA A ENTREGA /TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.	Responsável: FISCAL DO CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO.	Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS.

Risco 03: BENS NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, É INCOMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.

Probabilidade:	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano(s): A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Ação(ões) Preventiva(s): DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.	Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Ação(ões) de Contingência: GARANTIR QUE TUDO ESTEJA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGÊNCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA.	Responsável: GESTOR DO CONTRATO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que ele traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

Tauá - CE, 27 de maio de 2024.


Danilo Alves Gonçalves dos Reis

Ordenador de Despesas da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas